

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 230: CONTRATOS DE SEGURO V.....	2
---	---

Edição n. 230 Brasília, 23 de fevereiro de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 09/02/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 230: CONTRATOS DE SEGURO V

1. Nos contratos facultativos de seguro em geral, o termo inicial do prazo prescricional da pretensão do segurado é a ciência da recusa da cobertura securitária procedida pela seguradora (aplicação da Teoria da *Actio Nata*).

Art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1506773/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 17/02/2023; [REsp 1970111/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/03/2022; [AgInt no AREsp 1685598/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 16/11/2020; [AgInt nos EDcl no AREsp 1584955/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 06/05/2020; [AgInt no AREsp 1100497/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 11/10/2018; [AREsp 2052280/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 19/09/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 729) (Vide Súmula Anotada N. 229/STJ)

2. A seguradora não pode recusar a contratação ou a renovação de seguro a quem se dispuser pagar à vista o prêmio, ainda que possua restrição financeira junto a órgãos de proteção ao crédito.

Julgados: [REsp 1594024/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 05/12/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 640)

3. O seguro de vida não pode ser instituído por pessoa casada, não separada de fato nem judicialmente, para beneficiar parceiro em relação concubinária, por força de expressa vedação legal.

Arts. 550 e 793 do Código Civil.

Julgados: [REsp 1391954/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 27/04/2022; [REsp 1047538/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/12/2008; [REsp 532549/RS](#), Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 20/06/2005; [REsp 100888/BA](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 12/03/2001; [REsp 166197/RO](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, DJ 28/02/2000; [REsp 1426258/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 01/02/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 731)

4. No seguro de responsabilidade civil facultativo a obrigação da Seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poderá ser reconhecida em demanda na qual este não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 471).

Julgados: [REsp 1754768/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 31/03/2022; [AgInt no REsp 1535657/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/08/2020; [AgInt no AREsp 1559077/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 06/04/2020; [REsp 1659108/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 02/08/2018; [AgInt no AgInt no REsp 1377793/SP](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 27/02/2018; [REsp 2094740/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 30/10/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 490) (Vide Súmula Anotada N. 529/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 469).

Julgados: [AgInt no AREsp 1327879/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 30/06/2023; [REsp 1754768/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 31/03/2022; [AgInt no REsp 1504823/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 26/10/2020; [AgInt no REsp 1747203/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/02/2019; [AgRg no AREsp 10378/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 20/11/2012; [REsp 925130/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/04/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 490) (Vide Súmula Anotada N. 537/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 972).

Julgados: [AgInt no REsp 1954561/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/02/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 639 e 639) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. A ciência prévia da seguradora a respeito de cláusula arbitral pactuada em contrato de seguro garantia o submete à jurisdição arbitral, pois o risco, presente na apólice securitária, constitui elemento objetivo a ser considerado na avaliação da cobertura do sinistro.

Art. 757 do Código Civil.

Julgados: [REsp 2074780/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 24/08/2023; [REsp 1988894/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 15/05/2023; [REsp 1921744/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 20/12/2023; [REsp 1637167/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 01/12/2023; [AREsp 2273766/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, publicado em 12/09/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 775)

8. A cláusula de gerenciamento de riscos é legal e compatível com os contratos de seguro.

Julgados: [REsp 2063143/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/10/2023; [AgInt no AREsp 2104851/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 05/10/2023; [AgInt no AREsp 1828290/SC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 24/11/2021; [AgInt no AREsp 1458131/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 21/08/2020; [REsp 1314318/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 06/09/2016; [AREsp 2434012/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 04/12/2023

9. O transportador que contrata seguro visando à proteção da carga pertencente a terceiro não pode ser considerado consumidor, pois utiliza os serviços securitários como instrumento dentro do processo de prestação de serviços e com finalidade lucrativa.

Julgados: [AgInt no AREsp 2135581/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 14/12/2022; [AgInt no AREsp 1096881/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 20/03/2018; [REsp 1674222/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 20/12/2023; [REsp 1941037/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 02/03/2023; [AREsp 2176907/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 06/10/2022

10. A manifesta previsibilidade do risco de roubo de mercadorias nas operações de transporte de carga somada à conduta direta do segurado que agravar o risco da cobertura contratada, por ato culposo ou doloso, exonera a seguradora do dever de pagar da indenização.

Julgados: [REsp 2063143/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/10/2023; [AgInt no AREsp 2104851/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 05/10/2023; [REsp 1577162/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/10/2022; [REsp 1676764/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 05/11/2018; [AgInt no REsp 1577162/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 25/10/2017